

AS DIFERENTES FORMAS DE USO COMUM DA TERRA NO BRASIL*

Nazareno José de Campos**

O presente artigo aborda a questão da *existência e utilização de terras de uso comum no Brasil*, tema este que responde aos anseios pessoais de dar continuidade aos estudos desenvolvidos a partir de meados da década de 80 em áreas do litoral do estado de Santa Catarina, sul do Brasil, os quais, serviam de base para o desenvolvimento da temática em nível brasileiro.

A preocupação básica é identificar e compreender as diferentes formas de uso comum existente no Brasil, em seu processo histórico, constituição geográfica e diferenciações sócio-culturais.

Apesar da dimensão territorial, em todas as regiões do Brasil existiram, ou continuam a existir formas de uso comum da terra e demais bens naturais, tanto em comunidades rurais quanto em espaços urbanos. Possibilitam, principalmente às pessoas mais pobres, locais para apascentar algum gado, acesso à lenha, madeira e outros produtos, importantes na complementação de suas necessidades.

Até o século XIX, é constante no Brasil a existência de terras de uso comum entre populações tanto rurais quanto dos ainda pequenos centros urbanos, observados nos chamados *logradouros públicos* e *rossios*. Sua existência era confirmada através do direito consuetudinário, baseado na tradição, no costume, evidenciando uma prática cujas comunidades há muito praticavam, quanto através de inúmeros documentos, como *leis, posturas, decretos*, municipais, provinciais ou mesmo imperiais.

Não obstante, as transformações econômico-sociais que o país sofreu no transcorrer de sua história, fizeram com que muitas das áreas onde haviam terras de uso comum desaparecessem parcial ou completamente. Porém, muitas delas continuam em plena existência em diferentes partes do país. Algumas, constituindo-se em formas herdadas do estatuto jurídico português, outras, identificando um acentuado teor étnico-cultural, como ocorre entre grupos de origem negra ou indígena, que em geral não se enquadram na prática oficial de reconhecimento do direito de uso comum.

Ressalte-se que tanto existem *formas remanescentes de períodos anteriores*, que SANTOS (1985:55) chama de *rugosidades*, quanto formas mais recentes, originadas a partir de condições sócio-culturais específicas. Além disso, seja no passado, seja no presente, o uso comum não tem, para todos, o mesmo significado e os mesmos interesses. Podem, por exemplo, tanto se constituir em “fonte de recursos fundamentais sobretudo para os camponeses mais pobres” quanto “em algumas circunstâncias estejam sujeitas a um controle efetivo por famílias camponesas mais abastadas”, segundo observa ALMEIDA (1986).

Em termos gerais, a *terra de uso comum* tem características associadas a uma *terra do povo* - uma terra *que é de todos*. No entanto, não se constitui numa terra *pertencente ao povo*, no sentido de haver a propriedade coletiva de um grupo, uma comunidade, ou várias comunidades em conjunto. Trata-se do uso comum de determinados espaços por inúmeros proprietários individuais independentes, servindo-lhes como um “*suplemento*”, sendo, do mesmo modo, utilizado por pessoas ou grupos de não-proprietários. Neste último caso contudo, a noção de *suplemento* desaparece, pois aquela terra passa a ser a única que encontram com condições de usufruir.

O fato de ser considerada uma *terra do povo* não implica forçosamente que seja uma “*terra livre*”, uma terra de uso aberto a todos. Muitos dos espaços usufruídos comunalmente são áreas privadas ou de propriedade pública em suas várias instâncias. Mesmo assim, tornou-se constante o uso comum da terra e outros bens naturais, constituindo-se em diferentes formas de *compáscuo* (como é tratado no Código Civil Brasileiro)¹, o qual, é freqüentemente integrado e/ou confundido com formas de *condomínio* ou de *servidão*.

Juridicamente, as terras de uso comum no Brasil são enfocadas como uma categoria à parte, quase independente, dentro da categoria maior, a das terras públicas; isso pelo menos até meados do século XIX. Mas a Lei de Terras de 1850, que levou à alteração do regime jurídico de terras no país, além de praticamente ignorar as terras de uso comum, as insere nas chamadas *terras devolutas*, as quais, são passíveis de apropriação individual. Considerando que tal Lei serviu de base para leis futuras que tratariam da questão da terra em nível nacional, provincial, estadual ou mesmo municipal, muitas das

* Este artigo constitui-se em resumo desenvolvido a partir da Tese intitulada *Terras de Uso Comum no Brasil: um estudo de suas diferentes formas*. São Paulo, FFLCH/USP, 2000, 258 p.

** Professor do Departamento de Geociências da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, integrante do LABEUR-Laboratório de Estudos Urbanos e Regionais.

¹ Segundo (Pereira, 1961:168) o *compáscuo* significa “a utilização em comum de pradarias, campos ou terrenos de qualquer espécie para pastagem em comum de gado pertencente a proprietários diversos”

terras de uso comum espalhadas pelo país passaram a sofrer forte processo especulativo e de interesses individuais, inclusive, da parte de alguns de seus usuários.

Porém, independente de qualquer regime jurídico, o “*direito de uso comum*” relaciona-se diretamente com o direito *consuetudinário*, que, segundo os usuários de terras de uso comum, é um costume “*que vem desde os tempos de nossos avós*”, ou seja, “*desde os tempos imemoriais*” como reconhecem muitos documentos e determinações jurídicas, demonstrando assim haver uma estreita relação entre costume, lei e direito de uso comum. Entretanto, a dinâmica social faz com que os diferentes agentes (tanto externos quanto internos) favoreçam às transformações, as quais, provocam novos interesses, o que leva ao enfraquecimento e destruição das terras de uso comum em muitos lugares ou situações, embora outros, resistam, ou até se fortaleçam, a exemplo dos seringueiros autônomos em partes da Amazônia.

Muitos desses interesses, têm relação (em especial no século atual) com a expansão capitalista nos mais diferentes setores da sociedade. Todavia, há de se considerar que as formas coletivas de uso da terra nem sempre criam dificuldades ao capital, desde que, de algum modo, elas venham a lhe favorecer, seja como mercado, fontes de aquisição de meios de produção, reserva de força de trabalho, votos, etc.

Há, em muitos lugares do mundo, “um número considerável de formas comunais de acesso a espaços e recursos que tem assegurado uso adequado e sustentável dos recursos naturais, conservado os ecossistemas, gerando modos de vida socialmente equitativos” (DIEGUES, 1997:67, apud McCay & Achenson)². Porém, no Brasil, ao se tratar de sistemas de uso comum da terra há muito de noções pré-concebidas, as quais demonstram tanto desconhecimento quanto irrelevância sobre o referido instituto. Segundo ALMEIDA (1989:164) “prevalece a inexistência de qualquer *interesse prático* para examinar e compreender esses sistemas tidos como *obsoletos*” (grifos no original). Neste prisma, “são vistos como uma recriação intelectual de etnógrafos, (ou mesmo) ...numa idealização dos políticos de ação localizada supostamente empenhados no reavivamento de utopias caras ao ideário populista”. Lembra ainda o autor acima referido (p.166) que as análises econômicas omitem-se da interpretação do uso comum da terra, considerando como formas atrasadas, simples vestígios do passado, e assim:

“Neste enfoque, referem-se às terras de uso comum... como formas residuais ou sobrevivências de um modo de produção desaparecido, configuradas em instituições anacrônicas que imobilizam aquelas terras, impedindo que sejam colocadas no mercado e transacionadas livremente...” (grifo no original).

Tais interpretações vêem nas terras de uso comum um objeto de compra e venda no mercado capitalista de terras, refletindo-se indiferente a “quaisquer das particularidades que caracterizam as formas de posse e uso comum da terra”. Um ponto de vista vinculado à idéia da propriedade capitalista da terra, que não confere com a do usuário de terras comuns, conforme observado por MARTINS (1983:129-130):

“Eu tenho encontrado muitas pessoas nas regiões por onde ando, no sertão, que nunca haviam tido notícia da propriedade privada da terra, não tinham a menor idéia do que fosse isso. E ficaram assustadas quando ali começaram a chegar os primeiros proprietários, as primeiras cercas e tudo o mais. Isso causa um grande espanto. . O espanto não é pela novidade da coisa. É pela forma, pela própria essência da coisa, ou seja, pela propriedade capitalista da terra que começa a chegar ali. (...) O não ter raízes numa terra determinada, numa propriedade definida, é um dado incorporado à própria visão de mundo dessas pessoas”.

Lembra contudo ALMEIDA (1989:167-168), que a intensificação das mobilizações camponesas (em especial por reforma agrária) a partir de meados da década de 80, engendrou processos dirigidos à desapropriação de imóveis rurais, como também procedimentos técnicos de reconhecimento das chamadas *terras comuns*. Isto é percebido no Laudo Fundiário (elaborado pelo INCRA em julho de 1986), que denomina as terras de uso comum como sendo “*ocupações especiais*”, as quais, abrangem, entre outras, as *terras de negros, terras de índios, terras de santo, fundos de pasto e pastos comuns*, que são igualmente conhecidos por *terras abertas, terras soltas* ou *campos*. Na Constituição de 1988, o caso específico das *terras de negros* passam a ser reconhecidas nos chamados *remanescentes de quilombos*.

Foi a partir do período de redemocratização e conseqüente abertura política (anos 80) que as discussões e os conflitos ligados à questão da terra se ampliaram, engendrando um crescimento considerável de estudos e publicações acerca dos vários usos, aí incluindo as *terras de uso comum*, com mais ênfase a uma ou outra forma específica.

Aspectos gerais das inúmeras formas de uso comum da terra no Brasil.

² McCay, B. e Achenson, J. *The Question of the commons*. Tucson, University of Arizona Press, 1987.

Em muitas situações e contextos domina no Brasil formas de usufruto comum correntes em Portugal, com destaques ao tipo germânico, que se constitui em um “suplemento da propriedade individual”, conforme MARX em *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*. Caracteriza-se por áreas coletivamente utilizadas e sem discriminação, e que ocorrem em muitos lugares do Brasil, sobretudo em espaços de domínio público, mas também sob o domínio privado.

Vê-se igualmente formas que indicam a influência romana, com o uso comum (sobretudo em áreas públicas) sendo definido por uma relação entre Estado e particulares. Essa situação é provavelmente mais comum a partir da República, cujas terras de domínio público passam, com a Constituição de 1891, à atribuição direta dos Estados-membros, os quais frequentemente procediam “concessões de terras devolutas, ou outras públicas, sem a solemnidade de escriptura publica” (MARQUES, 1928:237). Isto levou muitas vezes à concessão de terras ilegítimamente, inseridas em sistemas de “troca de favores”, segundo evidencia CIRNE LIMA (1931:80-84). Mesmo o uso comum acabou sendo possibilitado por atribuições de caráter “político”, o que gerou uma certa “dependência” do usuário em relação ao Estado, em suas diferentes instâncias. Algumas vezes, tais atribuições evidenciam interesses político-partidários ou mesmo oligárquicos, como foi constante, mesmo em passado recente, nos tempos de UDN e PSD³. Ainda em relação à influência jurídica romana, são igualmente perceptíveis no Brasil situações que revelam terras privadas comunalmente usufruídas por seus proprietários, constituindo-se em diferentes tipos de *compásquo*.

São também visíveis, terras de uso comum com características aproximadas à *transumância*, como em áreas de serras da fachada atlântica meridional ou em de chapadões no Nordeste.

Todavia, muitas das formas de uso comum da acabam por identificar aspectos inerentes à própria formação da sociedade brasileira. Aliás, as formas de uso comum tidas como “tradicionais”, com gênese antiga, sofreram, com o tempo, profundas transformações, desaparecendo em muitas áreas. Porém outras formas se desenvolveram a medida que certas economias se desagregaram, como aquelas ligadas ao latifúndio. Mas há também as que surgiram em decorrência de necessidades ligadas a contextos sócio-econômicos específicos, a exemplo dos campos para descanso e engorda nas áreas de passagem de tropas de gado. Outras, ligadas à situações específicas, dentro do quadro sócio-espacial, pouco tem haver com formas de influência européia. Incluem-se aí as terras de uso comum usufruídas por comunidades tradicionais com forte teor étnico-cultural, caso das *terras de índios*, *terras de negros* e *terras de santo*.

Muitas vezes ainda certas formas de uso comum, realizadas tanto em áreas públicas quanto privadas, favorecem mais à determinados grupos com interesses econômicos, políticos, etc, do que propriamente aos usuários. Neste item estão postos os *faxinais*, constantes no Planalto Meridional, os *coqueirais*, *babaçuais* e formas similares em diferentes espaços nordestinos, ou na Amazônia em áreas de *castanhais*, *seringais* entre outros.

Mais recentemente, a partir de meados da década de 70, iniciou-se uma interessante experiência de cooperativização do uso comum da terra. Trata-se, na verdade da transformação de área comunal já existente. Como forma de impedir a apropriação privada, os usuários, através do reconhecimento dos órgãos oficiais competentes, transformaram a área de uso comum em uma cooperativa de usuários, para a continuidade do apascento do gado de todos.

Enfim, muitas foram, e ainda são, as formas de terras de uso comum existentes no Brasil. Hoje no entanto muitas delas encontram-se descaracterizadas em seus aspectos originais. Tal descaracterização tem como um dos componentes básicos o curso da apropriação individual dos bens comunais, encontrando no Estado um forte aliado⁴.

Em termos empíricos, é possível identificar no Brasil algumas categorias gerais de uso comum da terra, observando-se em cada uma delas aspectos característicos de usufruto, relação entre usuários, configuração jurídica, econômica e sócio-cultural.

³ Foi constante, em tempos de UDN / PSD a política de “favores” aos apadrinhados ou correligionários do partido, bem como, arbitrariedades com os opositores. Assim, a continuidade do uso comum de determinados espaços era facilitado a quem estivesse com o partido que dominasse no momento e impedido ou dificultado (mesmo através de força, exclusão, etc) aos opositores, conforme evidenciam alguns ex-usuários de terras de uso comum.

⁴ A ação do Estado é constantemente dual. No caso específico das terras de uso comum (aliás em nada diferente do que ocorre em outras formas de usufruto da terra) sua ação vai de encontro aos interesses dos usuários, garantindo-lhes o direito de usufruto sem maiores problemas. Mas, segundo os interesses em jogo, vai também de encontro aos interesses individuais de apropriação. Esta segunda situação tem um peso considerável, pois, é via Estado que as leis são regulamentadas.

Uso Comum Ligado aos Interesses da Comunidade - Essa é a categoria mais evidente e mais corrente de terra de uso comum, visível em diferentes espaços do território brasileiro. Caracteriza-se pela presença de áreas abertas, “livres”, terras “sem dono”, que margeiam as propriedades individuais. Razão pela qual as comunidades acham-se no direito de utilizá-las coletivamente, sem restrições e preocupação com qualquer regime jurídico de propriedade.

Dependendo do tamanho, constituição físico-geográfica, e tudo aquilo que possa proporcionar de mais viável aos usuários (pastagens, fontes d’água, caminhos, produtos naturais, etc), torna-se em área de usufruto para mais de uma comunidade, algumas das quais, localizadas distante do campo comunal.

Há contudo comunidades que demonstram a não existência de terras usufruídas comunalmente, mesmo que formas de produção e atividades coletivas tenham sido constantes, como o *mutirão* por exemplo. Dentro da categoria “uso comum ligado aos interesses da comunidade” inserem-se:

a) Terras de uso comum junto ou próximas às comunidades - trata-se de áreas que margeiam ou estão relativamente próximas às propriedades individuais, sendo utilizadas principalmente por pequenos produtores. Os usuários as utilizam para nelas soltarem algum gado, retirar lenha ou madeira, ou ainda usufruir alguma parte para pequenas roças de subsistência, entre outros usos.

Em termos gerais, a terra de uso comum faz fundos com as propriedades, constituindo-se num certo “fundo de quintal da comunidade”. Possui limites geralmente indefinidos e/ou irregulares, não mostrando com clareza até onde vão as propriedades e onde inicia a área comum. Com o tempo isto veio favorecer à apropriação individual, já que muitos passaram a “esticar” um pouco mais a área de sua propriedade.

O uso comum, bem como essa situação de apropriação indevida, que muitas vezes engendrou situações de conflito, ocorre também em relação àquelas propriedades com fundos para os morros. O básico neste caso é a retirada de lenha e madeira, mas se dá também, embora mais esporadicamente, a utilização para o apascento de gado ou pequenas roças.

b) Campos de Altitude com uso basicamente sazonal - campos naturais em áreas relativamente elevadas, distantes das propriedades dos usuários, exigindo caminhadas por vezes longa, proporcionando uma certa aparência de *transumância*, visto que há um movimento sazonal do gado, que se altera segundo as constituições geográficas de cada região.

Em geral, os pequenos proprietários que se utilizam de tais áreas o fazem basicamente como um suplemento à sua subsistência, com um número reduzido de rezes por família. Além do que, muitos daqueles que com frequência utilizam o campo comum, deixam as vezes de fazê-lo por algum motivo. Portanto, a sazonalidade reflete bastante as condições físico-ambientais reinantes, mas, podem também ser resultado de alguma atividade econômica específica, como ocorre em espaços do sul brasileiro e em chapadões do nordeste.

c) O Uso Comum Cooperativo - Essa forma de uso comum da terra é muito recente. Surgiu em meados da década de 70 no sul do estado de Santa Catarina, dando continuidade ao uso comum de uma extensa área que inclui parte dos municípios de Laguna e Tubarão. Nela dominam as gramíneas, ervas e arbustos, solo arenoso e muitos brejos, pântanos e espaços alagados.

Toda a área, conhecida por *Campo da Eira*, vinha sendo constantemente utilizada há muito tempo por pequenos produtores que habitam regiões vizinhas ao mesmo: Madre, Mato Alto, Anita Garibaldi, Conconhas (Tubarão) e Cortiçal, Ribeirão Grande, Ribeirão Pequeno (Laguna). Ali soltavam gado bovino, equino e muar.

Mesmo possuindo tais características físico-ambientais que impediam o uso o ano todo, desde cedo iniciaram-se as tentativas de apropriação individual de partes do campo, gerando conflitos. Isto se sucedeu devido alguns proprietários dos terrenos mais elevados esticaram suas cercas para dentro do campo, aumentando assim a propriedade. Além disso, fazendeiros da região da Madre, já na década de 20, requereram do governo uma grande parte do campo. A pressão contrária exercida pelos usuários torna-se cada vez mais forte, como também aprofundam-se os conflitos, cuja prefeitura de Tubarão, polícia e mesmo contingentes do Exército, tiveram que intervir. Após a década de 50 as tentativas de apropriação se aprofundaram, por interesses diversos (criação de gado, rizicultura, especulação imobiliária, etc), parte deles, externos, como de grandes empresários do setor mineiro e cerâmico de Criciúma.

Em resposta a toda esta situação, os usuários reúnem-se por diversas vezes como forma de encontrar uma solução que garantisse a continuidade do uso comum no *Campo da Eira*, e conseqüentemente impedisse qualquer tentativa de apropriação. “*Não queremos ser donos daquilo, apenas queremos ter o direito de continuar usando, como já fazíamos desde o tempo de nossos avós*”, defendiam os usuários. Após muita tentativa infrutífera, conseguem, da parte do governo estadual, a criação de uma cooperativa que lhes garantia a continuidade do uso comum do campo, sem interferência externa. Surge assim, a 7 de Março de 1976, a COOPERCAMPO - Cooperativa dos Usuários dos Campos Públicos Ltda, cuja Resolução nº 02/76 do IRASC - Instituto de Reforma Agrária de Santa Catarina, com data de 8 de Junho de 1976, garante a anuência e carta de autorização de uso à dita cooperativa, para usufruir do Campo da Eira, numa área total de 1.200 hectares. É possivelmente o primeiro caso brasileiro de cooperativa de utilização de campo de uso comum.

Poucos anos após sua criação, a COOPERCAMPO deixou de ser a única cooperativa no gênero. Em dezembro de 1980, usuários de parte do Campo da Eira (região da Madre, parte voltada ao município de Laguna) e Campo de Baixo (Laguna), que em conjunto eram utilizadas pelas comunidades da Madre, Ribeirão Grande, Ribeirão Pequeno, Parobé, Figueira, Morro Grande, Bananal, Laranjeiras, Km 37 e Cabeçadas, conseguiram oficializar a criação da COOPERSANTO - Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores dos Campos Públicos de Laguna Ltda.

Em 1996, no município de Gravatal, é criada uma terceira Cooperativa no gênero. Trata-se da Cooperativa dos Criadores Tradicionais do Campo da Pirituba - COOPERTUBA, nos moldes da COOPERCAMPO e COOPERSANTO. Ocupa uma pequena parte da extensa área que possuía o Campo da Pirituba, conhecido de longa data pelo uso comum com gado, lenha, etc, o que é inclusive percebido em documentos antigos.

Uso Comum conjugando interesses internos e externos à comunidade- Há em muitos lugares onde ocorre o uso comum da terra, a conjugação de interesses diversos. Tanto servem às comunidades usuárias, de onde se suprem de pastagens, lenha, madeira e outros produtos naturais, quanto são importantes à determinados contextos sócio-econômicos, servindo à inúmeros interesses e/ou necessidades.

Para os comerciantes de gado, foram essenciais como área de pouso e alimentação do mesmo. Mas, em outras formas de economia, o interesse não estava propriamente naquilo que a terra de uso comum lhes pudesse diretamente proporcionar (pastagens, lenhas, etc) mas, indiretamente, ou seja, aproveitando-se daqueles que as usufruíam (pequenos produtores) pelo que representavam: mão-de-obra barata e garantida, domínio político entre outras coisas.

Nesse sentido, tratam-se de terras comuns bastante diversificadas, tanto em sua constituição geográfica quanto sócio-econômica. Encontram-se exemplos da Amazônia, litoral e interior nordestino ao sul do país. As transformações que o Brasil sofreu, principalmente após a década de 50, as fizeram desaparecer em muitas áreas, principalmente em espaços em que novos interesses econômicos avançaram. Em outras áreas no entanto, continuam existindo, e em outras ainda, viram retomado e/ou reforçado seu uso, embora nem sempre sob o mesmo modo que ocorria anteriormente.

Nesta categoria de uso comum enquadram-se:

a) Terras de Uso Comum junto aos caminhos de tropas - forma que conjuga o interesse de usufruto das comunidades com o dos tropeiros com o seu gado em trânsito. Sua gênese é muitas vezes incerta. Grande parte nasceu como área comunal para uso de uma ou mais comunidades e com o tempo, tornaram-se também em área de uso comum de tropeiros e comerciantes de gado, por coincidir estar junto ao trajeto de passagem do gado. Mas a medida que a pecuária transforma-se numa atividade econômica de peso, muitos dos campos comuns surgem basicamente para esse fim, inclusive, alguns deles, sob os auspícios da lei.

Dada a importância que tinha para a economia do gado, em especial nos séculos XVIII e XIX, as terras de uso comum junto aos caminhos de tropas ocorreram nos mais diversos pontos do país. As áreas para pouso das tropas em trânsito tornaram-se uma exigência de tamanha importância que o próprio governo imperial à época as fomentava através de leis, decretos, resoluções e outros elementos jurídicos.

b) Os Faxinais do Planalto Meridional - o *faxinal* é uma interessante forma de terra de uso comum, existente em áreas de planalto no sul brasileiro. Difere da forma anteriormente discutida exceto no fato de também ocorrer o uso comum da terra.

A falta de dados e informações suficientes, fez-nos desenvolver basicamente sobre os faxinais usufruídos coletivamente por comunidades da região de matas mistas do centro-sul do Paraná. Autores paranaenses tem aprofundado, a partir da década de 80, os estudos sobre os faxinais, muitos dos quais, integrados ao Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR.

Segundo CHANG (1985:3) o *faxinal* significa popularmente *mato grosso* - mato muito mais denso, quando comparado com as matas mais ralas ou os campos, enquanto que etimologicamente significa *mato ralo* com vegetação variegada ou braço de campo, com árvores esguias que penetram as matas. É na definição de mato mais denso, afirma a referida autora, que houve a utilização na forma de *criadouros comuns*. Segundo sua análise, *faxinal* significa:

- “Uma forma particular do aproveitamento desta mata conjugada às áreas circunvizinhas, cuja peculiaridade se assenta sobre o uso comum das terras de faxinal para a criação extensiva e para o extrativismo da erva-mate. (...) o sistema faxinal se assenta sobre o seguinte tripé:
1. criação extensiva de animais em áreas comuns;
 2. extração de erva-mate e secundariamente de madeira, também dentro do criadouro comum;
 3. policultura alimentar nas terras de planta circunvizinhas”. (CHANG, 1985:4)

O enfoque quanto ao uso e aproveitamento dos faxinais é variado. Segundo GUBERT (1987) constitui-se num “complexo histórico-geográfico, sócio-cultural, econômico-político e sobretudo humano-natural”. Por conseguinte é visto, segundo este autor, sob diferentes aspectos:

- *ecologicamente*: como uma das últimas reservas florestais contínuas, alteradas pelo pastoreio e pelas atividades extrativas vegetais;
- *economicamente*: equivale a área de atividade extrativa, madeira e ervateira, aliada ao pastoreio extensivo, considerado antieconômico pelos interesses econômicos atuais;
- *socialmente*: representa “uma interessantíssima experiência no campo sociológico”, concordando com Horácio Martins de Carvalho, que em seu trabalho sobre o “*faxinal do Rio do Couro*”, afirma ser o faxinal “uma experiência autogestionária no uso comum da terra”.
- *politicamente*: o faxinal foi sempre encarado como uma reserva: madeira (serradores), mão-de-obra (empresários), reserva ecológica (conservacionistas) e inclusive votos (políticos).

O costume de criar gado à solta ocorria, segundo CHANG (1985:10), já nos séculos XVIII e XIX por parte dos criadores. Também os caboclos das matas mistas do centro-sul do Paraná o faziam. À medida que decaiu a pecuária e ascendeu a exploração do mate houve a interiorização para as matas mistas, atraindo inclusive os agregados das fazendas de gado, que se tornaram coletores de erva-mate.

No século XX, chegaram à região dos faxinais imigrantes de origem européia (alemães, italianos), bem como descendentes de escravos. Além de se integrarem à atividade ervateira, também trabalhavam a terra. “A partir desse período, as lavouras passavam a ser abertas e as criações fechadas, porém em grandes extensões formando os criadouros comuns, mantendo-se o sistema extensivo” (CHANG, 1985:11).

Tudo indica que o sistema faxinal enquadra-se na categoria *compáscuo-condomínio* ou *compáscuo comunhão de pastos*, segundo o Código Civil, art. 646, 2ª parte, que define o direito de uso em comunhão.

c) Coqueirais, cocais, seringais, castanhais e formas similares - essas são formas existentes principalmente no nordeste e norte brasileiro, em que também ocorre o uso comum da terra e demais

bens naturais. De certo modo, se assemelham aos *faxinais*, no sentido de que há interação entre diferentes interesses, como por exemplo, de pequenos produtores e de comerciantes.

Os **coqueirais**, dominam no litoral nordestino, entremeados por vegetação arbustiva e gramíneas, sendo, entre outras coisas, comunalmente aproveitadas para o apascento do gado. Originariamente eram terras da União (algumas incluídas nas chamadas *terras de marinha*) mas que, desde o Império, foram sendo apropriadas através da posse, cujo intuito básico passou, com o tempo, a ser o da extração do coco para a comercialização.

A questão da posse fez com que o usufruto da terra continuasse, via herança, sucessivamente de geração à geração. Isto dava aos usuários a idéia do direito adquirido; uma *terra do povo*, portanto, podendo ser coletivamente usufruída sem maiores problemas. Mas essa concepção muda com o tempo, a medida que surgem novos interesses. Seja com o aprofundamento do interesse sobre o coco, seja por outros motivos, como mais recentemente em relação ao turismo. Por conseguinte, as tentativas de apropriação individual e de cercamento das terras usufruídas comunalmente se aprofundam.

Os **cocais**, vistos em outras regiões do nordeste (Piauí e Maranhão principalmente) possuem outras características de uso comum da terra. De um modo geral domina a “propriedade privada com uso comum dos produtos naturais”. É o caso do Maranhão, em que as terras pertencem aos coronéis, mas “o *babaçu é de todo mundo*”, segundo resistem os usuários dos babaçuais. Mesmo após a década de 70, momento em que se acentua o processo de compra das terras dos babaçuais por capitais predominantemente do Sudeste e Sul, os quais as transformam em pastagens, a população resiste afirmando que eles “compraram a terra e não o babaçu”, numa alusão de que este é de uso comum. Portanto, torna-se difícil para os grupos camponeses entender a privatização da terras, mais ainda em relação aos babaçuais, pois, em sua lógica, “os cocais não foram cultivados por ninguém, estava lá desde sempre” (SADER, 1986:149).

Da mesma forma que os coqueirais e cocais, o uso comum é percebido nos **castanhais e seringais** da Amazônia. Na concepção do posseiro amazônico a terra em si possui é um valor de uso, a qual, após usufruída, não implica em abandono, mas num certo “repouso”, para que a mesma se reconstitua e possa novamente ser utilizada, mesmo que por outras pessoas, questão esta observada por VELHO (1982:71) ao afirmar que:

“De certa forma, uma vez colhido o produto da roça, ela volta a fazer parte de um patrimônio de terras comuns. (...) Essa terra comum não é apropriável, não é vista como apropriável e simplesmente se planta, se colhe o produto do trabalho e a terra continua a fazer parte desse estoque comum, sem nenhuma preocupação em sua mercantilização”. (Grifo nosso)

Por outro lado, a sorte de muitos pequenos produtores que usufruem coletivamente de produtos da floresta torna-se dificultada mas, as resistências permanecem e igualmente se aprofundam os conflitos. Há pois de se considerar que os coletores do babaçu, castanha e seringa, ou outros produtos naturais, mesmo com todos os entraves, continuam com a concepção de que “os produtos da floresta são de todo o mundo”.

Em alguns casos, afirma DIEGUES (1997:409):

“ a ameaça externa tem sido um elemento essencial na afirmação dos direitos comunitários e na reconstrução da tradição; em outros, o próprio Estado reconheceu juridicamente a legitimidade desses arranjos tradicionais frente à expansão da grande propriedade particular. Esse último caso pode ser comprovado através do reconhecimento governamental das “reservas extrativistas” dos seringueiros da Amazônia, bem como dos direitos históricos de algumas populações tradicionais que vivem em algumas unidades de proteção ambiental, e de onde, nos termos da legislação vigente, deveriam ser expulsos (a exemplo da Estação Ecológica de Mamirauá). (...)

Há, neste sentido, a luta pela *regularização fundiária* de áreas que vem sendo historicamente ocupadas por povos da floresta para sua subsistência. Porém, uma regularização diferente de qualquer idéia de assentamento ou de uma estrutura fundiária que leva ao parcelamento individual da terra e seus recursos. Ao contrário, o interesse é pela “regularização da forma atual de ocupação da floresta, a partir das unidades de produção por eles denominadas de *colocações*”⁵, segundo definiram os seringueiros reunidos em Manaus em outubro de 1985.

3. Formas de Uso Comum entre comunidades tradicionais - Estas se caracterizam como formas encontradas principalmente entre comunidades tradicionais com pronunciado teor étnico, e vivência sócio-cultural baseada no direito costumeiro. Entre elas o uso comum da terra e outros bens é freqüente, bem como uma série de atividades coletivas, sendo o *mutirão* uma das mais conhecidas.

Em termos gerais o uso comum é análogo às várias formas de terras de uso comum, mas algumas características as fazem diferir, visto que o uso comum é muitas vezes restrito, segundo regras próprias, fundamentadas no direito consuetudinário. Nesse sentido, afirma ALMEIDA (1989:164):

“A não ser que existam relações de consangüinidade, estreitos laços de vizinhança e afinidade ou rituais de admissão, que assegure a subordinação dos novos membros às regras que disciplinam as formas de posse e uso da terra, tem-se interdito o acesso aos recursos básicos”.

Apesar disso, as terras de uso comum entre comunidades ou grupos tradicionais ultrapassam o simples uso comum da terra ou determinados bens, constituindo-se num “viver em comum”. Uma “sociedade comunitária”, cuja perda ou transformação de alguns de seus elementos básicos torna difícil sua vivência. E, a perda do uso comum da terra e demais bens naturais, pode significar seu próprio desaparecimento, sua absorção, de um ou de outro modo, à sociedade dominante.

Nesta categoria de uso comum enquadram-se:

a) Terras de Índios - no entender de ANDRADE (1990:81-82) trata-se do uso comum da terra e demais recursos naturais “combinando domínios privados, representados pelas lavouras familiares e pela área que circunda a casa, com domínios comuns, como palmeirais (babaçuais, buritizais, jussarais), capuzais nativos, fontes, lagoas, igarapés, açudes, reservas de palha, madeira e caça”.

Alerta ALMEIDA que não se deve confundir *terra de índio* com *terra indígena*, a qual é definida pela Lei nº 6.001/73, arts. 17 a 38, o conhecido Estatuto do Índio. Para este autor (1989:177) as *terras de índios* :

“compreendem domínios titulados, que foram entregues formalmente a grupos indígenas ou seus remanescentes, na segunda metade do século passado e princípios deste, sob a forma de doação ou concessão por serviços prestados ao Estado”.

Defende ainda o referido autor (p. 178) que os descendentes diretos dos índios que haviam alcançado as concessões no século passado,

*“...permanecem nestes domínios, contrapõem-se às tentativas de intrusamento e continuam a denominá-las pela expressão que foram originariamente tratadas pela legislação e tal como são designados localmente, ou seja, **terra dos índios**. Mantém-se cultivando e habitando nestas áreas há várias gerações, sem qualquer ato de partilha legal que autorize apropriações individuais e desmembramentos”.* (Grifo no original)

Mas nem todas as *terras de índios* tem origem em titulações cedidas pelo Estado a grupos indígenas ou remanescentes. Também a desagregação da produção das Ordens Religiosas levou ao surgimento de um “*campesinato livre comunal*”, cujo princípio do uso comum da terra (parte integrante da organização social das sociedades indígenas) era interessante sua conservação pelos religiosos (MOURÃO SÁ, 1975:36-37 apud ANDRADE, 1990:99)⁶.

Saliente-se que a questão do *comum* entre grupos descendentes indígenas das *terras de índios* não se restringe apenas ao uso da terra ou aproveitamento em comum de bens naturais. Ela se estende também

⁵ M.H. ALLEGRETTI (1987 : 3). A colocação, define a autora (p. 57) “é uma unidade de produção diversificada na qual combinam-se atividades agrícolas, extrativas, coletoras, com a caça, pesca, criação de animais domésticos configurando um espaço cuja lógica, não pode ser traduzida em linhas delimitadas rigidamente. As colocações estão entrelaçadas entre si através das estradas de seringa. Isso não quer dizer que não existam domínios familiares definidos. Existem e sempre são respeitados. Mas não podem ser quebrados ou o sistema se torna inviável”.

⁶ LAÍS MOURÃO SÁ, *O pão da terra: propriedade comunal e campesinato livre na baixada Ocidental Maranhense*. Dissertação de Mestrado apresentada ao PPGAS - Museu Nacional - UFRJ, 1975, pp. 60-93.

às formas de produção, entre as quais, os *roçados comuns*, também conhecidos por *roça de união*, *roça de junção*, *roça de sociedade*, cujas tarefas se constituem no *trabalho de união*. Segundo ANDRADE (1990:83) “ao justificarem esta maneira de trabalhar, apontam para o que entendem como economia de esforços físicos e de recursos da natureza, *de modo que o acesso à terra é livre*” (grifo nosso).

a) Terras de negros - a denominação *terras de negro* (ou *terras de preto*) compreende, segundo ALMEIDA (1989:174), diferentes categorias a partir das quais passou a haver o uso comum da terra:

- *domínios doados, entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de ex-escravos;*
- *concessões feitas pelo Estado a tais famílias, mediante a prestação de serviços guerreiros;*
- *domínios ou extensões correspondentes a antigos quilombos;*
- *áreas de alforriados nas cercanias de antigos núcleos de mineração, que permaneceram em isolamento relativo;*
- *coexistência de formas de uso comum com cobrança simbólica de foro da parte de descendentes de grandes proprietários sobre ex-escravos e seus descendentes.*

Além dessas categorias outras são também percebidas. Entre elas, a ocupação simples de terras devolutas por famílias negras logo após a Abolição; áreas doadas a santos de devoção - as *terras de santo* - que tornam-se também numa *terra de negro* (GUSMÃO, 1991:26), embora isto não se constitua em nenhuma pré-condição; ou ainda, “terras compradas por antigos escravos que aí constituíram família e organizaram um modo de vida camponês” (GUSMÃO, 1993 s/p). Grande parte das terras de negros são constituídas por terras de qualidade inferior, localizadas em locais de difícil acesso, como matas e áreas de topografia acidentada.

Há uma multiplicidade de espaços negros, com suas singularidades histórico-sócio-espaciais. Nesse sentido, afirma GUSMÃO (1995:123):

“A terra comum é onde, com a família e entre os parentes, os negros camponeses estabelecem as regras e as práticas referentes ao uso individual e coletivo da terra; organiza a vida familiar e as relações entre parentes; definem os direitos de uso dos bens essenciais - terras, capoeiras, aguadas, pastos, etc. - e constroem uma visão de mundo”. (grifo nosso)

Domina portanto, entre os grupos rurais negros, a apropriação comunal da terra, conjugado à idéia de que como “a terra é de ninguém” está assim disponível “a quem nela queira trabalhar”; portanto, a clara conotação de que “a terra é de todos”.

Os territórios comunalmente utilizados por grupos negros são assim entendidos “como se fossem seus, dispensados, na sua lógica, de qualquer formalização de testamentos ou inventários, que invariavelmente são remetidos à memória oral do grupo, funcionando como compromisso por todos aceito e acatado” (SILVA, 1997:54).

Assim, entre as tradicionais comunidades rurais negras, o coletivo domina em relação ao uso da terra. E demonstra tratar-se de um coletivo em toda sua amplitude, cuja apropriação é “feita por negros organizados etnicamente como sujeito social” (BANDEIRA, 1991:8). Difere pois de comunidades de pequenos produtores que se utilizam de terras de uso comum com a intenção de suprirem necessidades individuais, ou quando muito, ligadas ao núcleo familiar.

c) Terras de Santo - outra interessante forma de uso comum da terra são as chamadas *terras de santo*. Trata-se de determinadas áreas usufruídas por pequenos produtores, sem que haja a intenção individual de apropriação.

Tais terras tem origem diversa, compreendendo:

- a) extensões exploradas por ordens religiosas, abandonadas ou entregues a moradores, agregados e índios destribalizados e submetidos a uma condição de acampamento, que aliás já cultivavam (ALMEIDA, 1989:175), prevalecendo a ocupação comunal e o usufruto;
- b) “terras da igreja” cujas autoridades eclesiásticas recebiam “renda” que correspondia mais a doação voluntária que obrigatória;
- c) áreas “doadas” a um santo de devoção sem nenhuma formalização jurídica.

Em relação aos dois primeiros casos acima citados, passam a prevalecer formas de uso comum da terra em que “coexistem, ao nível de imaginação dos moradores, com uma legitimação jurídica de fato destes domínios, onde o santo aparece representado como proprietário legítimo, a despeito das formalidades legais requeridas pelo código da sociedade nacional” (ALMEIDA, 1989:176). Isto aliás torna-se tão evidente no imaginário do povo que, quando as autoridades eclesiásticas decidiam aumentar o preço da renda nas “terras da igreja”, havia recusa por parte dos moradores, que alegavam ser “terra do santo” ou “santa” (segundo o santo padroeiro)⁷.

Já as terras “doadas” a santos de devoção por algum grande proprietário ou comerciante acaba por se constituir numa “área livre”, definida pela população usuária como *patrimônio do santo*. Domina neste caso o consenso com base na tradição, embora se percebam também casos em que há definição jurídica a respeito, como o exemplo de Pedras, município de Mata Sul-PE, em que há referências em escrituras como sendo “terreno foreiro do Patrimônio de Santo Antônio” (MEYER, 1979:30).

Quadro Natural e Aproveitamento das Terras de Uso Comum.

As terras de uso comum no Brasil não só possuem um quadro natural variado como este tem uma importante relação com as mesmas. Nesse sentido a premissa de ENGELS de que as terras comuns se constituem na verdade em um “excesso de solo disponível” encaixa-se perfeitamente aqui, pois, antes de qualquer relação com o sócio-econômico, é um “excesso de solo” em termos naturais.

São terras de constituição natural relativamente pobres para a utilização na produção agrícola. Grande parte delas ocorrem em regiões planas, de formação geológica recente, em que dominam as restingas, mangues, dunas, vegetação de praias ou florestas de planícies quaternárias, com presença de brejos pantanosos, juncos tiriricais.

Há portanto uma estrita relação entre diferentes elementos naturais, proporcionando a muitas áreas uma constituição característica que em termos econômicos mostram-se desvantajosas. Desse modo, despertam pouco interesse econômico, o qual, só se torna possível com gastos muitas vezes elevados, como drenagens ou técnicas de melhorias do solo. Isto é geralmente incompatível com os interesses de muitos produtores agrícolas com condições de fazê-lo, e menos ainda, com as possibilidades econômicas de pequenos produtores. Para estes últimos no entanto essas terras sempre tiveram uma grande importância, por servirem como complemento às suas necessidades, em especial para aqueles produtores de poucas condições econômicas. Para os que não possuem qualquer tipo de propriedade fundiária acaba por ser a única área disponível de que podem usufruir.

Essa complexidade do quadro natural influenciou no aproveitamento das áreas onde ocorreu o uso comum da terra e demais bens naturais. As terras de uso comum, e tudo o que delas é possível extrair, constituiu-se num componente indispensável à sobrevivência econômica de camadas mais pobres da população rural como também urbana, desempenhando um importante papel em sua subsistência. Nelas, as populações usuárias conseguem, sempre que possível, complementar sua atividade básica.

O apascento em comum de gado pertencente a diversos proprietários individuais independentes, é possivelmente a forma de aproveitamento que se sobressai entre todas as que ocorrem em terras de uso comum no Brasil. Em tais terras, o gado dos diversos usuários pastam livremente, misturando-se uns aos outros, sem cercas que os separem.

Tão importante quanto ter espaço disponível para o apascento coletivo de gado é, para as populações usuárias de terras de uso comum, em especial pelo interior do país, a possibilidade de se suprirem com lenhas. Em outras épocas isto foi até mais essencial, levando em consideração as necessidades diárias.

Também a extração de árvores para transformação em madeira foi constante em tempos anteriores na construção de engenhos, estúbulos, ranchos, currais, galinheiros, cercas e até mesmo casas. Grande parte da madeira era ainda usada sem nenhuma transformação, como caibros, ripas e barrotes,

⁷ Como ocorreu em 1983 no Pará, no patrimônio de Nossa Senhora da Conceição (município de Benevides), cujos moradores negaram pagar aumento da “renda” às autoridades eclesiásticas, alegando que “a terra era da santa”. “A chamada renda era vivida como simbólica, correspondente a doações voluntárias e não necessariamente pré-fixadas” (ALMEIDA, 1989 : 177).

palanques, mourões e estaquetas, postes para iluminação, estruturas de sustentação para extração de água em poços, construção de pontes e pontilhões, entre outros usos. Hoje, é um uso de pouca expressão.

A utilização de terras de uso comum com agricultura também ocorre, em especial, onde o solo se mostra favorável à cultura, caso das várzeas arenosas, apropriadas a determinados cultivos, e mais raramente, nas encostas dos morros. Ao contrário do uso comum com gado, lenha e madeira (mais amplos, realizados por usuários de situação econômica diferenciada), o uso agrícola identifica-se como uma forma específica de uso comum notadamente realizado por pequenos produtores pobres com pouca ou nenhuma terra.

A água existente em terras de uso comum (pequenos lagos, riachos e córregos) tem interesse basicamente imediato, qual seja, para uso no próprio campo comum. São dessas águas que se servem o gado comum e de que também utilizam-se os produtores pobres para suas plantações no interior do campo comum.

Outros aproveitamentos são também observados em terras de uso comum. O gado à solta, proporciona estrume, que recolhido favorece às propriedades na fertilização do solo. Vários produtos naturais servem ou serviam também à população usuária: frutas; cipós, taboas e juncos para a produção de esteiras e balaies; determinados arbustos para a fabricação de vassouras caseiras; capins e determinadas flores silvestres para a confecção de travesseiros e colchões; certos frutos, como o da nogueira, do qual fabricavam-se sabões; entre inúmeros outros usos. Ocorrem ainda com frequência a formação de caminhos que se tornam coletivamente utilizados.

BIBLIOGRAFIA CITADA NO TEXTO

- ALMEIDA, Alfredo Wagner B. (1986). As Terras de Uso Comum e os Critérios de Titulação, in *Proposta de Trabalho*, Brasília, INCRA, mimeo.
- _____. (1989). Sistemas de Uso Comum na Estrutura Agrária. Belém, *Cadernos NAEA, nº 10*, UFPA.
- ANDRADE, Maristela de P. (1990) *Terra de Índio. Terras de Uso Comum e resistência camponesa*. São Paulo, FFLCH/USP, Tese de Doutorado.
- BANDEIRA, Maria de Lourdes (1991). Terras Negras: Invisibilidade Expropriadora; in *Textos e Debates NUER, nº 2*. Florianópolis, NUER/CFH/UFSC.
- CHANG, Man Yu (1985). *Faxinais do Paraná*. Londrina, IAPAR.
- CIRNE LIMA, Ruy (1931). *Sesmarias e Terras Devolutas (Parecer)*, Porto Alegre, Oficinas Gráficas Thurmman.
- CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Lei nº 3.071 de 01-01-1916. São Paulo, Edição Saraiva, 32ª edição, 1982.
- DIEGUES, Antônio Carlos (1997). Repensando e Recriando as Formas de Apropriação Comum dos Espaços e Recursos Naturais, in *Gestão de Recursos dos Espaços Renováveis e Desenvolvimento* (VIEIRA, Paulo F. e WEBER, Jacques - organiz.). São Paulo, Ed. Cortez.
- GUBERT Fº, Francisco A. (1987). O Faxinal. Curitiba, ITCF, *Revista de Direito Agrário nº 2*.
- GUSMÃO, Neusa M. M. de (1991). A Questão Política das chamadas "Terras de Preto"; in *Textos e Debates, nº 2 - Terras e Territórios de Negros no Brasil*. Florianópolis, NUER-Núcleo de estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas, CFH/UFSC.
- _____. Org. (1993). *Os Direitos dos Remanescentes de Quilombos*. São Paulo, Reunião da ABA (Associação Brasileira de Antropologia).
- _____. (1995). *Terra de Pretos. Terra de Mulheres*. São Paulo, Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares.
- MARQUES, Azevedo (1928) Terras Publicas: concessão, escriptura publica e Registro, in *Revista dos Tribunais, vol. 69*, São Paulo.
- MARX, Karl (ed. 1986). *Formações Econômicas Pré-Capitalistas*. São Paulo, Paz e Terra.
- MEYER, Dóris R. (1979). *A Terra do Santo e o Mundo dos Engenhos. Estudo de uma comunidade rural nordestina*. Rio de Janeiro, Paz e Terra.
- PEREIRA, Caio M. da S. (1961). *Instituição de Direito Civil*. Rio de Janeiro, Editora Forense, vol. IV.
- SADER, Maria Regina C. de T. (1986). *Espaço e Luta no Bico do Papagaio*. São Paulo, FFLCH/USP, Tese de Doutorado.
- SANTOS, Milton (1985). *Espaço & Método*. São Paulo, Nobel.
- SILVA, Dimas Salustiano da (1997). Contribuição e Diferença Étnica: o problema jurídico das comunidades negras remanescentes de quilombos no Brasil; in *Boletim Informativo NUER - Regulamentação de Terras de Negros no Brasil, vol. 1, nº 1*. Florianópolis, NUER/CFH/UFSC.
- VELHO, Otávio (1982). A Propósito de Terra e Igreja, in *Anais da Semana de Estudos de História Agrária*. Assis, UNESP.